



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

1.2. A presente contratação dos serviços tem como amparo legal no dispositivo do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de mão de obra qualificada para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos fiscais de contratos são de suma importância para a Administração de Limoeiro do Norte, considerando o regular funcionamento do fornecimento dos bens e serviços de natureza obrigatório para o cumprimento da execução contratual por parte de todas as Secretarias desta Prefeitura.

2.2. Considerando ainda que a fiscalização dos contratos da administração pública está prevista na nova Lei geral de Licitações nº 14.133/2021, sendo instrumento de controles e regularidade das contratações públicas, sendo verificado pelo fiscal de contrato a regularidade nas entregas e cumprimento das cláusulas contratuais, assim como a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista

2.2.1 Sendo assim, temos a possibilidade de auxiliar o(s) servidor(es) designado(s) para a função de fiscal de contratos como profissionais qualificados para instruí-los quanto as ações necessárias desta função, assim como auxiliar na elaboração de procedimentos inerentes as rotinas de trabalho como notificações, comunicações internas, providencias cabíveis diante de irregularidades, realização de anotações próprias da fiscalização a ser realizada, considerando ainda a necessidade de identificar a real necessidade de laudos técnicos para realização de anotações e atesto através da fiscalização que sejam necessárias de medições de obras e serviços de engenharia e serviços específicos, assim como de aquisições de bens de consumo e bens duráveis especiais, além das análises de editais, prazos e clausulas. Além do acompanhamento de obrigações fiscais durante fase de pagamento dos contratos, além de sempre estando diante de informações que devem respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, onde se faz necessário um acompanhamento técnico que não se será possível a fiscalização sem o apoio de especialistas nas áreas, Administrativa, contábil, jurídica, de engenharia e Proteção de Dados.

2.3. A Constituição Federal de 1988 aborda a necessidade de haver fiscalização contratual de maneira implícita, quando, em seu Art. 37, XXI, obriga a Administração



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União. Estados ou Municípios a contratar obras, serviços, compras e alienações por meio de processo licitatório, com cláusulas que estabeleçam obrigações de execução e pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta e do instrumento convocatório.

2.3.1. Podemos perceber então, que o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos celebrados pelo Poder Público decorrem daquela regra constitucional, uma vez que essa fiscalização visa garantir que o objeto contratado seja executado de acordo com as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada pelo Iniciante de forma que a Administração não venha a pagar por um serviço ou compras que não esteja em conformidade com essas condições acertada no Termo de contratado. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que consiste em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de Licitação. A contratação ora pretendido visa assistir e subsidiar aos gestores, fiscais e seus substitutos designados, possibilitando fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos efetivados no âmbito do Poder legislativo ou executivo, nivelando procedimentos respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade permitindo a evidenciação e transparência dos atos de fiscalização na Administração pública.

2.3.2. Desta forma o profissional que realizará a assessoria e consultoria do(s) fiscal(is) de contrato deve desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-lo(s) de instrumentos e rotinas que possam proporcionar a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administração a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações na execução dos contratos sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

2.4. Da caracterização dos serviços como contínuos: Note-se que os serviços são caracterizados como continuados por sua essencialidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

3. DAS NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o gestor de contratos foi alçado à categoria de princípio, por força do artigo 117 da Lei 14.133, do diploma em comento, deverá ser observado pela Administração Pública de todas as esferas de governo, visto que a PMLN não tem em seu quadro funcional, servidores especializados para a realização de serviços e sistema próprio e adequado para realização das atividades, constantes deste instrumento.

3.1.1. A necessidade da contratação de assessoria junto aos fiscais de contratos na administração pública, é uma prática cada vez mais comum e necessária. Essa medida



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 197
+
Rubrica

visa otimizar a gestão dos contratos, garantir a legalidade e a eficiência dos processos, uma vez que este órgão não dispõe de pessoas técnica e qualificadas, além de reduzir riscos e responsabilidades para os agentes públicos envolvidos.

3.1.2. A legislação que rege os contratos administrativos é complexa e sofre constantes atualizações. A assessoria e consultoria especializada garante que os fiscais estejam sempre atualizados e apliquem corretamente as normas conferidos pelo art. 117 da Lei 14.133/2021. As administrações públicas celebram um grande número de contratos, o que demanda um volume de trabalho significativo para os fiscais. A assessoria pode auxiliar na análise e acompanhamento dos contratos, liberando os fiscais para outras atividades.

- **Necessidade de conhecimentos técnicos:** A fiscalização de contratos exige conhecimentos técnicos específicos em diversas áreas, como engenharia, arquitetura, administrativa, direito, contabilidade, etc. A assessoria pode fornecer a expertise necessária para analisar a execução dos contratos e identificar possíveis problemas.
- **Redução de riscos:** A assessoria pode auxiliar na identificação de riscos e na elaboração de medidas preventivas, reduzindo a possibilidade de ocorrência de irregularidades e prejuízos para a administração.
- **Melhora da qualidade dos serviços:** A assessoria pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços contratados, garantindo que sejam entregues conforme o previsto no contrato.
- **Agilidade nos processos:** A assessoria pode agilizar os processos de fiscalização, permitindo que os problemas sejam identificados e resolvidos mais rapidamente.

3.1.3. A assessoria garante que os contratos sejam executados em conformidade com a legislação, reduzindo o risco de questionamentos e de responsabilização dos agentes públicos, permitindo que os recursos humanos e financeiros da administração sejam utilizados de forma mais eficiente, uma vez que os fiscais podem se dedicar a atividades estratégica.

4. DOS OBJETIVOS:

4.1. A contratação de assessoria tem como objetivo, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, uma vez que os contratos são executados de forma mais adequada, contribuindo para a maior transparência e confiabilidade dos processos de contratação, facilitando o controle social, a contratação de assessoria para fiscais de contratos é um investimento que traz diversos benefícios para a administração pública, como maior segurança jurídica, otimização de recursos, melhoria da qualidade dos serviços públicos e maior transparência.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 198
+
Pública

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

LOTE I					
Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SEPLAG CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SOSP CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	4.982,33	59.787,96
4	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SEMED CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	4.982,33	59.787,96
5	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SEMAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
6	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SESPORT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
7	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS. - SUTRAN CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 199
+
Rubrica

8	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS. - IMMAB CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					335.575,92
TOTAL GERAL:					335.575,92

6. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Os Serviços de Assessoria e consultoria consistirão em:

- A assessoria, deverá acompanhar, assistir e subsidiar de informações pertinentes ao(s) Gestor(es) e Fiscal(is) de Contratos. para que este precede com as devidas anotações deste representantes da Administração em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, devendo auxiliar na realização de relatórios dos contratos com seus respectivos números e objetos apontando as soluções para regularização das faltas ou defeitos observados, sendo ainda dado suporte na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de acordo com o objeto do contrato, bem como prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos a contratada.
- Assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- O responsável informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da lei 14.133/21.
- Supervisionar e orientar as ações de execução, controle e acompanhamento da gestão dos contratos;
- Visitas técnicas semanalmente por profissional de nível superior ou técnico, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, com experiencia na área de assessoria e consultoria na execução de contratos, com conhecimento da legislação pertinente com atuação em órgãos Públicos e com comprovada experiencia na área de Gestão de Contratos com base no novo marco legal Lei nº 14.133/2021 englobando inclusive os contratos que envolvem obras e serviços de engenharia;
- Assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao Gestor e Fiscal do Contrato; Orientação na elaboração de relatório dos contratos com soluções para regularização das faltas, defeitos ou vícios observados;
- Orientar sobre as demais atribuições do Gestor de Contrato, conforme Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021
- Orientar e prestar consultoria na elaboração de ocorrência a respeito do contrato de serviços



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 200

Rubrica

- Orientar, acompanhar, assessorar e treinar os funcionários responsáveis pela fiscalização dos contratos, bem como os responsáveis do setor administrativo em assuntos relacionados a gestão dos contratos;
- Propor e organizar reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de controle e acompanhamento de desempenho da gestão dos contratos, durante a sua implementação e execução, conforme norma o Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Orientar, acompanhar, assessorar e os fiscais de contrato para realização de suas atividades de acordo com a responsabilidade de cada fiscal e área específica;
- Realizar acompanhamento técnico junto ao(s) fiscal(is) de contratos públicos para assegurar o cumprimento das exigências legais da Lei 14.133/21;
- Assessorar o(s) fiscal(is) na gestão e fiscalização dos contratos, quanto a execução de sua função para que se tenha maior segurança jurídica na execução das despesas públicas.
- Orientar no controle da execução e fiscalização dos contratos administrativos, quanto a formalização, alteração, duração e prorrogação, com ênfase na legalidade, visando estabelecer uma rotina de fiscalização, normas do Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Assessorar e orientar no acompanhamento e controle da vigência de contratos em execução, dos saldos contratuais e relatórios de execução de prestação de serviços;
- Orientar o(s) responsável(is) para que assegurem o cumprimento das obrigações de todos fornecedores contratados por esta municipalidade, estabelecidas pelo Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Gerenciar através de sistema implantado a emissão de relatórios para otimização das atividades diárias;
- Os trabalhos serão prestados de forma continuada durante toda vigência do contrato da empresa contratada para estes serviços e a realização dos serviços será nas dependências da contratante;

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe: "As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

7.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o UNIFICAÇÃO, através de LOTES do objeto.

8. METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados junto as Secretarias da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE, e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens hospedagem, condução,



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias a execução dos serviços a expensas da Contratada

8.2. Deixar a disposição pelo Mínimo de 01 (um) profissional de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pela entidade, num total de 24 horas semanais, o profissional competente com experiência na área de assessoria e consultoria na execução de contratos com conhecimento da legislação pertinente com atuação em Órgãos Públicos e com comprovada exponência na lei 14.133/21

a) Os serviços exigem atuação presencial nas sedes das Secretarias requisitantes, bem como almoxarifado central do município de Limoeiro do Norte e a distância na sede da contratada, quando for o caso;

b) Além disso, os serviços compreendem:

- Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limitação de quantidade mensal;
- Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos o a defesa da entidade perante os Tribunal do Contas;
- Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, o a consequente elaboração, redação e aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos.
- Serviços de natureza Contábil, quanto o assessoramento nas questões pertinentes a enquadramento de dotações dos contratos e acompanhamento das legalidades fiscais na fase de pagamento dos contatos;
- Serviços de profissionais da área de engenharia quando da necessidade de orientações técnicas quando da fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Serviços a serem acompanhados por especialistas nas áreas de proteção de dados, onde a necessidade de cumprimento da LGPD, faz-se necessário que seja orientado a empresa contratada ter especialista na área, onde trará segurança no trato das informações a serem analisadas mensalmente;

Para fins de controle e pagamento, será exigida a apresentação mensal de um Relatório de Serviços Executados. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a. Descrição dos Serviços Prestados: Detalhamento dos trabalhos realizados no período, incluindo as atividades técnicas desenvolvidas, como revisão de editais, elaboração de pareceres e acompanhamento de recursos;
- b. Período de Execução: Indicação das datas em que os serviços foram realizados; e
- c. Resultados Alcançados: Relatório sobre os resultados práticos obtidos em cada serviço prestado, como aprovação de editais, homologações ou ajustes contratuais feitos.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 202
Dubrins

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. A garantia de proposta afim de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, será prestada conforme o que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O valor da garantia para o presente objeto será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na quantia de **R\$ 3.355,76 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

9.3. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado apenas no Ato da Proposta Vencedora, quando do solicitada a proposta Ajustada do item 9.1 do Edital, após o Licitante declarado arrematante vencedor.

9.4. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 19 do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central;

a) Caução em dinheiro (Conta Corrente): 52077-?; (Agência): 2253-5 - Banco do Brasil S/A; do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

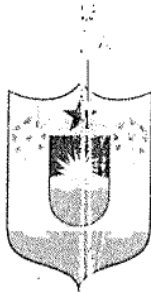
IV - Título de Capitalização.

9.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias Úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 203
Rubrica

10.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos.

2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.
- c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 (dois) anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

7. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de **Liquidez Geral (LG)**, calculada conforme a fórmula abaixo:

$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT: Ativo Total

8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 205
+
Pública

8.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

8.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Comprovação de aptidão para prestação do serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de no mínimo 03 (três) anos consecutivos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que deverão ser apresentados no momento da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).

a.1. A exigência de comprovação por meio de atestados, com o objetivo demonstrar que a empresa possui capacidade operacional consolidada, comprovada pela renovação de contratos ao longo de um período contínuo, minimizando o risco de falhas na execução do objeto contratado, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto e prazo contratado, e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMLN para comprovação das informações.

10.7.1.1. As Secretarias requisitantes, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

10.7.2. Prova de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº 61.934/67, e do(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado da certidão de regularidade do seu responsável técnico junto ao CRA.

10.7.3. A licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional com Certificado de Operador de Proteção de dados – DPO, COM CERTIFICADO DE NO MINIMO 20 (HORAS) E APRESENTAR ATESTADO QUE JÁ EXECUTOU OS SERVIÇOS.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 206

Carimbo

10.7.4. Apresentar 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito, devidamente registrado na OAB e com atestado de execução dos serviços objeto do contrato.

10.7.5. Apresentar 01 (um) profissional que possua nível superior em Engenharia Civil devidamente registrado no CREA e com atestado de execução dos serviços objeto do contrato.

10.7.6. Apresentar 01 (um) profissional que possua nível superior em administração devidamente registrado no CRA e com atestado de execução dos serviços objeto do contrato.

10.7.7. Apresentar 01 (um) profissional que possua nível superior em Contabilidade devidamente registrado no CRC e com atestado de execução dos serviços objeto do contrato.

10.7.8. A licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional com Curso de LGPD, COM CERTIFICADO NO MINIMO DE 20 HORAS E APRESENTAR ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.7.9. A licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional com Curso de Operador de Política de Segurança da Informação com certificado no mínimo de 20 horas com atestado que já prestou serviços na área.

10.7.10. Deverá ser apresentado pela empresa declaração de conformidade com a LGPD, assinada por profissional responsável pela adequação da empresa a LGPD.

10.7.11. Indicação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por no mínimo 04 (QUATRO) profissionais de nível superior ou técnico com registro em órgão competente para a finalidade do objeto, com experiência comprovada com certificado, dentro do prazo de validade.

10.7.11.1. A apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

a) **EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

b) **SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

c) **DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 207
+
Publica

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

10.7.12. Os profissionais de nível superior indicados pela licitante e os demais profissionais, deverão comprovar sua formação através de diplomas ou certificados de conclusão de curso e/ou certificados de cursos de informática para os demais profissionais.

10.7.13. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 201

Dubrica

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e respectivas portarias de nomeação, através de sua Secretária designada.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá da responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 209
+
Publica

a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

13.2.1. A Ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

13.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão fornecidos em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da Ordem de serviço.

13.2.2.1. A Execução dos serviços será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

13.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

13.2.4. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

13.2.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da PMLN.

13.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a PMLN.

13.2.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 210
+
Publica

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

13.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1. Não produziu os resultados acordados;

13.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 21
+
Rubrica

14. DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

14.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

15.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

15.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

15.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

15.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

15.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 212
✓
Pubrica

15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

15.12. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

16.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 213
+
Rubrica

- 16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 16.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 16.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 16.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



16.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

16.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

16.20. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

16.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.22. A Contratada deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e teste necessários;

16.23. A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins,

16.24. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados pela CONTRATADA que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializadas, tais retífica, tornearia, alinhamentos e outros;

16.25. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

16.26. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota fiscal, podendo ser também a qualquer tempo, rejeitado total o parcialmente, se identificados e comprovados a prática de desídia quanto a execução dos serviços;

16.27. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura de Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 215
✓
Pública

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

17.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 216
+
Rubrica

17.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 217
+
Rubrica

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161.).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DA RECISÃO CONTRATUAL

18.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

18.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

18.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

18.1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 211

+

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 219
✓
Rubrica

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 20

Rubrica

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

20. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

20.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

20.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

21. DA NULIDADE CONTRATUAL

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

21.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

21.3. Motivação social e ambiental do contrato;

21.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

21.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

21.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

21.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

21.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

21.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24
✓
Publica

- 21.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 21.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 21.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 21.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 21.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 21.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) **Dotações Orçamentárias:**

SEPLAG: 04 122 0401 2.094 - Gerenciamento da Sec. Mun. de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais;

SESA: 10 122 1001 2.051 Gerenciamento da Secretaria Mun de Saúde (SECSA);

SOSP: 15 122 1501 2.020 Gerenciamento da Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA);

SEMAS: 08 122 0801 2.077 Gerenc. Sec. Mun. Assist. Socile de Pol Pub. Mulheres, Crian. Adol. Pes.Deficie;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 023
+
Rubrica

SEMED: 12 122 1201 2.036 Gerenciamento da Sec. Mun. de Educação Básica (SEMEB) (OCA-NE);

SESPORT: 27 122 2705 2.095 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (OCA-NE);

SUTRAN: 26 122 1501 2.099 Gerenciamento da Superintendência Municipal de Trânsito;
IMMAB: 18 541 1804 2.089 Gerenciamento do Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMMAB.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Subelemento: 3.3.90.39.79.

23.2. Com recursos da PMLN, consignado no Orçamento de 2025.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 224
Rubrica

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 225
+
Publica

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



Amam



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 226
Publica

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO,
POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
DE _____ E _____.

O Município de XXXXXX, por intermédio do(a) _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 227
Pública

- 1.2.1. O Termo de referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireto por preço global (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas cotações de mercado.

5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice que estiver em melhor cotação no momento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 228
+
Pubrica

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de _____, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria contratante conforme Portaria.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 229
Publique

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria contratante conforme Portaria

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. São Responsabilidades do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de Concorrência Eletrônica que originou esse processo e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência;



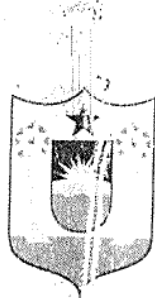
ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura de Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 330

- 10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro;
- 10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.14. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus anexos
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 231

Publiza

- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 233

Publicar

11.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência, em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura de Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 234
r
Rubrica

- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Fls. 235
e
Fabrica

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 336
4
Publicar

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 231
X
Pubrica

14.2.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. a subcontratação do objeto contratual, somente será permitida se autorizada pela administração.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 331
4
Publique

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 239
+
Rubrica

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Limoeiro do Norte para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Limoeiro do Norte – Ce, ____/____/____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 240
Publica

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À

Comissão de Contratações - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)/Agente de Contratações.

Ref.: Pregão Eletrônico nº

A Empresa, sediada na Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, abaixo assinado, propõe a entrega do objeto a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal:
- e. Telefone, celular, fax, e-mail:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24
Rubrica

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)
2. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).
3. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)